



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 0958 / 2021/GS/SEDUC
DE 16 DE MARÇO DE 2021**

Estabelece, excepcionalmente, regime de trabalho presencial com efetivo mínimo, até o dia 22 de março de 2021, visando assegurar a manutenção das atividades administrativas e pedagógicas relativas ao ano letivo de 2021 que ocorrerá inicialmente em regime remoto, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Estadual, das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o art. 17, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 3º da Resolução Nº 13, de 15 de março de 2021, homologada pelo Decreto nº 40.791, de 15 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, regime de trabalho presencial com efetivo mínimo, até o dia 22 de março de 2021, visando assegurar a manutenção das atividades administrativas e pedagógicas relativas ao ano letivo de 2021 que ocorrerá inicialmente em regime remoto, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Estadual, das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Art. 2º Para o cumprimento do regime presencial até a data de 22 de março de 2021 ficam convocados os servidores na forma que segue:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º Os servidores designados para as atividades de Chefia e de Assessoria, no âmbito das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

§ 2º Os servidores que compõem a Equipe Gestora e o Comitê Pedagógico, no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual.

§ 3º A Chefia imediata e o Gestor Escolar, ou seus substitutos, definirão o efetivo mínimo de servidores que iram laborar, excepcionalmente, em regime presencial das atividades administrativas/ pedagógicas.

§ 4º Os demais servidores que não participarem do efetivo mínimo, referente ao regime de trabalho presencial, deverão realizar as suas atividades laborais em regime remoto.

Art. 3º A defesa do patrimônio escolar, a manutenção da higienização da escola e a conservação da alimentação escolar, tem natureza imprescindível, cabendo ao Gestor Escolar, o zelo e a permanência de vigilantes, de executor(a) de serviços básicos e de merendeiro(a) escolar, em regime de trabalho presencial até a dia 22 de março de 2021 nas Unidades Escolares da Rede Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju, 16 de março de 2021.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura